

LEI N° 1.894/2008

Proíbe a entrada de pessoas com capacetes nos locais que menciona

Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas utilizando capacetes ou similares nas agências bancárias, casas lotéricas, shopping centers, supermercados e demais estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O estabelecimento poderá impedir a entrada de pessoas que não atenderem ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de junho de 2008

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Raimundo Guimarães, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 12.06.2008)